



COOPERSEGG



# REGIMENTO INTERNO



# SUMÁRIO

<b>1. PREÂMBULO</b>	Pag. 5-6
<b>2. DAS CONDIÇÕES GERAIS</b>	Pág. 7
2.1. ART. 1 ESTABELECE REGRAS GERAIS, DEVERES E OBRIGAÇÕES ENTRE A COOPERSEGG E SEUS COOPERADOS;	
2.2. ART. 2 SUBSIDIARIEDADE DAS RESOLUÇÕES E MANUAL DE ASSISTENCIA 24H;	
<b>3. DO ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA</b>	Pág. 7
<b>4. DA ADESÃO AO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO</b>	Pág. 7
4.1. ART. 4 DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO;	
4.2. ART. 5 DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO;	
4.3. ART. 6 DA TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE;	
<b>5. DO ACIONAMENTO DO FRAM</b>	Pág. 8
5.1. ART. 7 DA FIDELIDADE EM CASO DE ACIONAMENTO;	
5.2. ART. 8 DA POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO FRAM EM CASO DE SEGUNDO ACIONAMENTO;	
5.3. ART. 8, §1º DO SEGUNDO ACIONAMENTO NO PRAZO DE 12 MESES;	
5.4. ART. 8, §2º e §3º DA INCIDENCIA DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NO ACIONAMENTO PARA TERCEIROS;	
5.5. ART. 8, §4º DA COLABORAÇÃO NO CASO DE ACIONAMENTO DO FRAM;	
5.6. ART. 8, §5º DA NEGATIVA DO CONDUTOR A FAZER O TESTE DO ETILÔMETRO;	
<b>6. DA BASE DE CALCULO PARA INDENIZAÇÃO</b>	Pág. 10
<b>7. DO INICIO DA COBERTURA</b>	Pág. 10
7.1. ART. 10 DO PROCEDIMENTO PARA ATIVAÇÃO DA COBERTURA;	
7.2. ART. 10, §1º inc. I A COOPERSEGG NÃO FAZ INSPEÇÃO DE VALOR DE MERCADO, LEGALIDADE OU PROCEDENCIA;	
7.3. ART. 10, §1º inc. II DAS AVARIAS PRÉ EXISTENTES;	
7.4. ART. 10, §3º DA POSSIVEL RECUSA DO PEDIDO DE ADESÃO;	
7.5. ART. 10, §5º DA EXCLUSÃO DO COOPERADO EM CASOS DE AGIR CONTRA OS INTERESSES DA COOPERATIVA;	
7.6. ART. 10, §6º DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA;	
<b>8. DA INADIMPLENCIA E PERDA DE DIREITOS DO FRAM</b>	Pág. 12
8.1. ART. 11 DO NÃO PAGAMENTO DO BOLETO MENSAL E SUAS IMPLICAÇÕES;	
8.2. ART. 11, inc. I DA REATIVAÇÃO;	
8.3. ART. 11, inc. II DOS BOLETOS EM CASO DE EXCLUSÃO;	
8.4. ART. 11, inc. III e IV DO PROCESSO DE EXCLUSÃO E PRAZO PARA INTERPOR RECURSO;	

<b>9. DOS BENEFICIOS DO FRAM-</b>	Pág. 13
9.1. ART. 12 DOS TIPOS DE COBERTURAS;	
9.2. ART. 13 DA COBERTURA PARA ACESSÓRIOS;	
9.3. ART. 14 DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA;	
<b>10. DO RESSARCIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS</b>	Pág. 13
10.1. ART. 16 DO RESSARCIMENTO PROPORCIONAL AO ESTADO DE DESGASTE;	
10.2. ART. 16 alínea A,B,C e D DOS CRÍTERIOS DE RESSARCIMENTO;	
<b>11. DO RESSARCIMENTO DE VEICULOS 0KM</b>	Pág. 14
<b>12. DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO DANOSO</b>	Pág. 14
12.1. ART. 18 DO PRAZO PARA EVENTOS DE PEQUENA MONTA;	
12.2. ART. 19 DO PRAZO PARA EVENTO DE MÉDIA MONTA;	
12.3. ART. 20 DO PRAZO PARA ACIONAMENTO EM EVENTOS DE ROUBO OU FURTO;	
<b>13. DAS NÃO COBERTURAS DO FRAM</b>	Pág. 15
13.1. ART. 21 DA HIPÓTESES EXCLUIDAS DA COBERTURA;	
<b>14. PARAMETROS DO FRAM</b>	Pág. 17
14.1. ART. 23 DAS HIPÓTESES DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO;	
14.2. ART. 24 DO PRAZO PARA RESSARCIMENTO INTEGRAL;	
14.3. ART. 25 DA RETENÇÃO;	
14.4. ART. 26 DO RESSARCIMENTO EM CASO DE DANOS REPARÁVEIS;	
14.5. ART. 27 DO PRAZO PARA CONSERTO DO VEÍCULO;	
14.6. ART. 28 DA GARANTIA DE FABRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS;	
14.7. ART. 29 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEICULOS FORA DA GARANTIA DE FABRICA;	
14.8. ART. 30 DOS CRÍTERIOS DA GARANTIA DE FABRICA;	
14.9. ART. 32 DA EVENTUALIDADE DO ASSOCIADO OPTAR POR OFICINA NÃO CREDENCIADA;	
14.10. ART. 33 DO PERCENTUAL DOS DANOS PARA AVALIAÇÃO DE PERDA TOTAL (PT);	
<b>15. DA COPARTICIPAÇÃO DO COOPERADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO FRAM</b>	Pág. 20
15.1. ART. 38, PÚ, DO PAGAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DO INICIO DOS REPAROS;	
<b>16. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO</b>	Pág. 21
16.1. ART. 39, inc. I, II, III, IV e V DA CONDUTA ESPERADA DO COOPERADO;	
16.2. ART. 39 inc. VI DA HIPÓTESE DE NÃO COMUNICAÇÃO DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO;	
16.3. ART. 39 inc. VII DA CONDUTA DO ASSOCIADO A NÃO AGRAVAR OS DANOS;	
16.4. ART. 39 inc. VIII DA COLABORAÇÃO DO COOPERADO NA HIPÓTESE DE TERCEIRO CULPADO;	

16.5. ART. 39 inc. IX e X DA CONDUTA A SER ADOTADA EM CASO DE EVENTO DANOSO;

**17. DO RESSARCIMENTO AO COOPERADO PARTICIPANTE DO FRAM** \_Pág. 24

17.1. ART. 40 DO PRAZO APÓS O RATEIO;

17.2. ART. 41 DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO RESSARCIMENTO OU REPOSIÇÃO DO BEM;

17.3. ART. 42 DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO;

17.4. ART. 44 e 45 DA HIPÓTESE DE VEÍCULO ALIENADO;

17.5. ART. 47 DO RESSARCIMENTO APÓS TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS E DESEMBARAÇADO;

**18. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO** \_\_\_\_\_Pág. 25

18.1. ART. 49, inc. I DOS DOCUMENTOS EM CASO DE DANOS REPARÁVEIS;

18.2. ART. 49, inc. II DOS DOCUMENTOS EM CASO DE DANOS IRREPARÁVEIS SENDO O COOPERADO PESSOA FÍSICA;

18.3. ART. 49, inc. III DOS DOCUMENTOS SENDO O COOPERADO PESSOA JURÍDICA;

18.4. ART. 50 DOS DOCUMENTOS EM CASO DE ROUBO OU FURTO;

**19. DAS RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO** \_\_\_\_\_Pág. 26

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** \_\_\_\_\_Pág. 27

20.1. ART. 52 DA SUBROGAÇÃO DOS DIREITOS;

20.2. ART. 55 DO FORO;

# COOPERSEGG

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES  
DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 51.927.261/0001-92

NIRE: 41400225682

## REGIMENTO N° 01/2025

Prezado (a) cooperado (a), este REGIMENTO estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES DO ESTADO DO PARANÁ -, em especial acesso ao Fundo de Reserva de Amparo Mútuo - FRAM, razão pela qual se torna imprescindível a leitura e compreensão, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui estabelecidas.

A COOPERSEGG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando a justiça e a igualdade entre seus cooperados, com base legal na Constituição Federal, na Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971, no Código Civil, no Estatuto Social, no Regimento e Resoluções, tem por objetivo os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, comércio por atacado de peças e acessório novos para veículos automotores, guarda-móveis, serviços de reboque de veículos, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, administração de cartões de crédito, chaveiros, depósito fechado para guarda de móveis e mercadorias próprias, bem como congregar os cooperados dentro dos limites da área de ação para fins de admissão para prestar assistência a estes a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, em especial quanto à proteção veicular, para custeio de eventuais danos aos veículos de seus cooperados, como também, na defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades regidas pelos princípios

cooperativista.

Fica esclarecido que a Cooperativa é regida pelas leis, além de seu estatuto e regimento interno, não se aplicando em hipótese alguma as normas, serviços e produtos referentes ao **SEGURO EMPRESARIAL**, que é totalmente distinto do objetivo e da atividade da Cooperativa.

O Fundo de Reserva de Amparo Mútuo – FRAM -, com o intuito de reparar os danos que os Cooperados vierem a sofrer no exercício de sua atividade econômica, lazer e passeio e sobre os instrumentos vinculados a estes, deve estar em harmonia com os fundamentos do cooperativismo e não podem ser equiparados à atividade securitária.

O Fundo de Reserva de Amparo Mútuo – FRAM –, segue o entendimento doutrinário consolidado no enunciado nº 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, que, sedimentando a interpretação do artigo 757 do Código Civil, consigna que a referida norma não veda a criação de grupos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.

O Fundo de Reserva de Amparo Mútuo - FRAM - não terá o risco do evento totalmente transferido para a Coopersegg, sendo, ao revés, o risco suportado, totalmente e solidariamente, pelos próprios cooperados, com base nas ideias do mutualismo puro, viabilizado habilmente pela forma cooperativa prevista na Lei n.º 5.764/71.

O Fundo de Reserva de Amparo Mútuo – FRAM - tem por base legal o § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71, podendo ser utilizado somente pelos Cooperados e tem por objeto cobrir eventuais danos ou perdimentos dos veículos inscritos. Sua abrangência é para reparar ou restituir eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, limitados a danos fungíveis, ou seja, a danos materiais, morais e corporais, e não a danos infungíveis, como, exemplarmente, a vida, mesmo que provocado a terceiros ou por terceiros. Ainda, o seu objetivo será viabilizar a atividade de transporte, lazer e passeio, sem qualquer objetivo de lucro e o seu risco será suportado pelos cooperados, em observância ao princípio da mutualidade.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO

**Art. 1º** - Este Regimento Interno tem como objetivo estabelecer regras gerais, deveres e obrigações entre a Coopersegg e seus cooperados, assim como:

I - Determinar as regras e condições do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo (FRAM) ao cooperado;

II - Estabelecer as regras para deferimento e indeferimento dos pedidos de acionamento do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo (FRAM);

III - Informar ao cooperado as regras de exclusões do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo (FRAM);

**Paragrafo único:** O Fundo de Reserva de Amparo Mútuo (FRAM) da Coopersegg tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus cooperados aderentes ao programa. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e custeados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

**Art. 2º** - No que este Regimento for omissão, serão aplicadas as Resoluções já aprovadas e o Manual de Assistência 24hs.

## DO AMBITO TERRITORIAL

**Art. 3º** - O Fundo de Reserva de Amparo Mútuo (FRAM) somente poderá ser acionado para eventos danosos ocorridos dentro do território brasileiro.

## DA ADESÃO AO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)

**Art. 4º** - Para aderir ao FRAM da Coopersegg, o proponente deverá encaminhar à Diretoria da cooperativa os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- a) Termo de adesão preenchido em modelo próprio;
- b) CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e válida;

- c) CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- d) Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Inspeção com fotos, realizada por empresas terceirizadas e que sejam credenciadas à cooperativa;
- g) Instalação de equipamentos de segurança, quando assim for exigido pela cooperativa, ou quando estiver enquadrado nas normas já estabelecidas.

**Art. 5º** - O associado que desejar se desligar do FRAM, deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da cooperativa, devendo o cooperado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao FRAM.

**Paragrafo único:** O requerimento deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Modelo do veículo;
- d) Placa do veículo;
- e) Motivo do desligamento.

**Art. 6º** - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no FRAM, desde que o proponente seja cooperado e se filie ao fundo. Caso o proponente não seja cooperado, deverá propor sua admissão a cooperativa, sendo que este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, vistoria e aprovação da diretoria da cooperativa.

**Art. 7º** - Havendo o acionamento do FRAM (desconsiderando os eventos descritos no Art. 25 deste regulamento) para cobertura de eventos danosos, o cooperado compromete-se a permanecer com a sua contribuição por no mínimo 12 (doze) meses, caso seja associado com menos de 24 meses de contribuição. Caso seja associado com mais de 24 meses de contribuição, o associado compromete-se a permanecer com a sua contribuição por no mínimo 06 (seis) meses.

**Paragrafo único** - A contribuição que se refere no caput, será aquela vinculada

ao veículo protegido no evento danoso ao qual houver o acionamento do FRAM.

**Art. 8º** - Caso o veículo ou condutor cadastrado no FRAM se envolva em mais de 01 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do fundo, a critério da Diretoria Executiva, sendo assegurado o direito a recurso administrativo e, após este, pedido de reconsideração.

**§1º** - Em caso do segundo acionamento de evento danoso no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da cota de participação do cooperado, prevista no Art. 38 e seguintes, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

**§2º** - Em caso de terceiro acionamento de evento danoso contra terceiro, dentro do período de 01 (um) ano, haverá incidência do valor de participação do associado; e caso houver um quarto acionamento dentro do período de 1 (um) ano, haverá incidência de participação dobrada, seguindo a mesma regra do §1º.

**§3º** - Em caso de acionamento do benefício de danos materiais a terceiros, nos casos em que houver três ou mais terceiros envolvidos, a utilização do benefício será autorizada somente mediante o pagamento da cota de participação do associado, conforme previsto no termo de adesão.

**§4º** - Em caso de acionamento de eventos danosos, o condutor do veículo protegido pelo FRAM deverá aguardar no local do evento, de forma a colaborar com todos os trâmites legais. Caso o condutor abandone o local do evento, de modo a dificultar a elucidação do culpado e as circunstâncias do evento, perderá automaticamente o direito à proteção e à cobertura contra terceiros.

**§5º** - No caso de acionamento de eventos danosos (acidente e outros eventos), caso o condutor se negar a fazer o teste do etilômetro (bafômetro), sem que exista indícios registrados no B.O, a cota participativa será dobrada.

**Art. 9º** - Após a aceitação da adesão ao FRAM, o cooperado passará a pagar a taxa administrativa mensal do fundo por cada veículo cadastrado.

I - O valor da taxa administrativa do FRAM é calculada de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE ([www.FIPE.org.br](http://www.FIPE.org.br)). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

II - Não havendo o perfil do veículo de acordo com a tabela FIPE

([www.FIPE.org.br](http://www.FIPE.org.br)), será incluído outro perfil de veículo com valor de mercado e/ou modelo similar.

**Paragrafo único:** Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

**Art. 10º** - Os benefícios do FRAM para veículo do cooperado cadastrado tem início as 00h00min do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão, sendo necessário ambos para cobertura, observadas as ressalvas previstas no §2º e §6º deste artigo.

§1º - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao FRAM, através de inspeção a ser realizada por empresa terceirizada devidamente cadastrada na cooperativa, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

I - A Coopersegg não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

II - A Coopersegg não se responsabiliza pela reparação de avarias pré-existentes no veículo no ato do cadastramento junto ao Fundo de Reserva de Amparo Mútuo - FRAM, podendo ser estas constatadas no ato da vistoria ou posteriormente.

§2º - Poderá haver suspensão da vistoria dos veículos 0km por até 48 horas da emissão da nota do carimbo de entrega do veículo, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da Coopersegg. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

§3º - A Proposta de adesão ao FRAM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da cooperativa, contados a partir da data do seu recebimento. Na hipótese de recusa, os valores dispendidos pelo proponente deverão ser estornados em até 48hr após a comunicação, restando válida a proteção do FRAM até a hora e data da informação da recusa.

§4º - A diretoria da cooperativa se resguarda no direito de indeferir a inclusão de

qualquer veículo ao FRAM.

§5° - A Diretoria Executiva da cooperativa poderá ainda proceder à eliminação do FRAM de qualquer um dos cooperados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos cooperados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da cooperativa, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

§6° - A Coopersegg exige para todos os veículos com valor de tabela FIPE superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a instalação de equipamentos rastreadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado, como também para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel/ Vans/ Caminhonetes/SUV/ Motorista por Aplicativo.

I - Para os veículos que possuam obrigatoriedade de instalação de equipamento rastreador, antifurto, sensor de presença, chaveiro imã entre outros que possam ser disponibilizados, as despesas reparáveis ou irreparáveis em casos de roubo e furto somente serão cobertas após a instalação do equipamento.

II – O serviço de rastreamento será feito por empresa terceirizada, devidamente homologada na Coopersegg.

III – Após instalado o equipamento rastreador, que será em regime de comodato, o associado se responsabilizará pela devida manutenção, devendo comunicar a Coopersegg imediatamente após constatar quaisquer falhas no serviço de rastreamento.

IV – Na hipótese de constatação alertas de perigo no monitoramento (queda de energia, corte de alimentação, rompimento do rastreador e etc), a empresa responsável pelo monitoramento imediatamente entrará em contato com o cooperado através dos contatos fornecidos no momento do cadastramento, e deverá ser tomado as seguintes providências:

- a) Sendo possível corrigir o alerta via telefone, será registrado a ocorrência, sem que o cooperado necessite se deslocar até a empresa terceirizada de monitoramento;
- b) Não sendo possível corrigir o alerta via telefone, será registrado a ocorrência e orientado o cooperado a se dirigir até a empresa terceirizada de monitoramento em até 48hr para correção imediata do problema. Caso o cooperado não siga a

orientação anterior, estará automaticamente suspensa a cobertura contra roubos, furtos e perda total;

§7º - Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela cooperativa, o mesmo deverá antes homologar a empresa, e caso esta seja aceita, deve disponibilizar à Coopersegg senha e login de acesso ao sistema atualizados, além de histórico com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

I - Caso a empresa de rastreamento escolhida pelo associado seja terceirizada, e o associado venha a ficar inadimplente junto a mesma, a cobertura contra roubo, furto e perda total estará automaticamente cancelada.

## **DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)**

**Art. 11º**- O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento culmina na perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo FRAM da Coopersegg.

I - Para reativação dos benefícios do FRAM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança, que será acrescida das despesas de nova vistoria e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia seguinte ao pagamento e realização da vistoria.

II - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do FRAM ou da Coopersegg, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos **A VENCER NOS MESES SEGUINTES** que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

III - A eliminação do associado do quadro de cooperados obedecerá ao disposto no Estatuto Social da cooperativa, cabendo à diretoria executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo.

IV - O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

## OS BENEFÍCIOS DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)

**Art. 12** - Os benefícios do FRAM se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Chuvas de granizo;
- i) Submersão por inundação ou alagamento de água doce.

**Art. 13** - Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, kit airbag e acessórios em geral). **Os mesmos não serão resarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).**

**Art. 14** - Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas que não são objeto da proteção.

**Art. 15** - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram a GRAVAÇÃO ANTIFURTO, DISPOSITIVO ANTIFURTO ou RASTREADOR solicitados pela Coopersegg, conforme especificado no **Art. 10 e seguintes** deste regulamento.

## DO RESSARCIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS

**Art. 16** – No caso de ressarcimento de pneus e acessórios danificados por evento danoso, seja para o associado ou terceiro, o ressarcimento será proporcional ao estado de desgaste, respeitando os seguintes parâmetros:

- a) Mediante a apresentação de nota fiscal de compra do pneu ou acessório avariado, e dentro do prazo de 6 meses a partir da data de emissão da nota fiscal apresentada, o ressarcimento será de 100% (cem por cento) do valor ou a reposição do pneu.
- b) Mediante a apresentação de nota fiscal de compra do pneu ou acessório avariado, e após o prazo de 6 meses a partir da data de emissão da nota fiscal apresentada, o ressarcimento será de 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal.
- c) Na ausência de nota fiscal, o ressarcimento será de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do pneu ou acessório avariado.
- d) Caso o pneu avariado tenha atingido o limite "TWI" (Tread Wear Indicator), conhecido como "pneu meia-vida" ou "pneu careca", não será permitido o ressarcimento.

**Parágrafo único: Na hipótese de ressarcimento de acessórios para o veículo associado, obrigatoriamente deverá ser observado os critérios definidos no Art. 13 deste regimento.**

#### DO RESSARCIMENTO DE VEICULOS 0KM

**Art. 17** – Na hipótese de veículos cadastrados no FRAM ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado na nota fiscal de compra do veículo, observados os seguintes critérios:

- a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionaria autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 06 meses, contados a partir da data de retirada do veículo.

#### DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO DANOSO

**Art. 18** - Em caso de eventos danosos de pequena monta, fica definido o prazo

de 10 (dez) dias corridos, após a data do fato, para acionamento do FRAM, sob pena de indeferimento da cobertura.

**Art. 19** – Em caso de eventos danosos de média ou grande monta, fica definido que o acionamento do FRAM deverá ser feito imediatamente, sob pena de indeferimento da cobertura.

**Art. 20** – Em caso de roubo ou furto do veículo associado ao FRAM, fica definido que o acionamento deverá ser feito imediatamente após a constatação do fato, sob pena de indeferimento da cobertura.

#### DAS NÃO COBERTURAS DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)

Art. 21 - Os benefícios do FRAM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, fora da validade, estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente);
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, além de, inclusão ou exclusão de Gás Natural Veicular). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente;
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e víncio próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo,

vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

h) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

i) Negligência do cooperado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

k) Danos emergentes;

l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) Danos causados à carga transportada ou pela carga transportada;

o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

s) As avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado serão consideradas nos eventos de danos reparáveis. Em caso de danos irreparáveis, essas avarias serão descontadas do valor a ser resarcido. Caso as avarias preexistentes sejam reparadas após a inspeção inicial, o associado deverá solicitar uma nova inspeção, arcando com todas as

despesas referentes a essa nova inspeção.;

- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da Coopersegg;
- u) Danos causados por guerra, revolução, **tragédias naturais** e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- v) Nos casos de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento;
- x) Não haverá cobertura para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc;
- y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor;
- z) Diárias de patios;
- aa) Véículos cadastrados como categoria passeio/particular, sendo que o veículo era destinado a uso comercial o transporte de passageiros por aplicativo;

#### PARÂMETROS DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)

**Art. 22** - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado no FRAM. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o Valor de Mercado Referenciado (VMR) dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.org.br](http://www.FIPE.org.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

**Art. 23** - Casos de redução do valor a ser resarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão resarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor

fornecido pela tabela FIPE.

- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de leilão do tipo A, B ou C, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral anteriormente, poderá ser aceito com depreciação de 20% (vinte por cento) da tabela FIPE.
- d) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de leilão do tipo D, poderá ser aceito com depreciação de 30% (trinta por cento) da tabela FIPE.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, necessitando o mesmo de remarcação para fins de ressarcimento integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação da alínea "b".

**Art. 24** - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, incêndio e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios do FRAM, a Coopersegg tem em regra 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela cooperativa, observada a ressalva do Art. 41.

**Art. 25 - Do valor ressarcido ao Associado que utilizar as coberturas para furto, roubo ou perda total, será retido a título de fidelização (permanência) no FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM), o valor equivalente a 12 (doze) contribuições médias mensais/rateio, vincendas.**

**Paragrafo único:** A partir do recebimento do ressarcimento, o Associado tem a opção de, num prazo máximo de 30 dias, substituir o veículo ressarcido por outro, desde que este esteja na Tabela de Veículos atendidos pelo FRAM, substituindo-o, por no mínimo 12 meses onde serão creditados os valores retidos nas mensalidades vincendas, pelo período de 12 meses; havendo outro veículo cadastrado, a retenção poderá ser transferida a título de crédito para este, até a integral liquidação do valor retido.

**Art. 26** - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

**Paragrafo único:** A Coopersegg providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente homologada ao FRAM.

**Art. 27** - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do

controle da cooperativa.

**Art. 28** – No caso de reparação de veículos que estejam dentro do período de garantia de fábrica e com as revisões em dia, a substituição ou troca de peças necessárias para o devido reparo deve ser feita exclusivamente com peças originais. Não serão admitidas peças paralelas ou de primeira linha.

**Art. 29** – No caso de reparação de veículos fora da garantia de fabrica, a Coopersegg poderá fazer a substituição das peças danificadas por peças originais, similares, paralelas ou usadas originais (peças lisas, não recuperadas), desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

**Art. 30** - Entende-se como garantia de fábrica os veículos com 6 (seis) meses de uso ou 10.000 (dez mil) km rodados, como também aqueles cuja todas as revisões tenham sido realizadas na concessionaria autorizada, devendo este apresentar os carimbos de revisões.

**Art. 31** - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a Coopersegg encaminhar o veículo para reparos em oficinas multimarcas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

**Art. 32** - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas previamente, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela Coopersegg. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade e garantia dos reparos.

**Art. 33** - Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do Art. 34.

**Art. 34** - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis ou devolver o bem, sempre observando a forma que, aplicada,

implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

**Art. 35** - Nos casos de danos irreparáveis, ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à Coopersegg, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

**Art. 36** - O associado deve aguardar a anuência e aprovação da Coopersegg para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

**Art. 37 - A COOPERSEGG se reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.**

#### COPARTICIPAÇÃO DO COOPERADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)

**Art. 38** - Em qualquer hipótese (roubo, furto, incêndio, acidente ou qualquer outro evento previsto no Art. 12) de uso dos benefícios do FRAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

a) – **Veículos de uso particular:** Com a importância de 4.5% (quatro e meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), conforme previsto em Termo de Adesão, não podendo este ser inferior à R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

- b) - Veículos de passeio de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi ou Fretamento: Com a importância de 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) do valor de seu veículo de acordo com tabela FIPE de seu veículo, conforme previsto em termo de adesão, não podendo este ser inferior a R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.
- c) – **Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV:** Com a importância de 5,5% (cinco e meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor de seu veículo de acordo com tabela FIPE de seu veículo, conforme previsto em termo de adesão, não podendo este ser inferior a R\$ 1.350,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.
- d) – GRUPO ESPECIAL: Com a importância de 6,0% (seis por cento) a 15% (quinze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

Paragrafo único: Os valores previstos nesse artigo, deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos para a Coopersegg, sendo que tais reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de resarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do resarcimento.

#### OBRIGAÇÕES DO COOPERADO PARTICIPANTE DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)

**Art. 39** - São obrigações do cooperado:

- I.- Agir com lealdade e boa fé com os demais cooperados e com a cooperativa, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do FRAM, e do quadro de cooperados da Coopersegg, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- II.- Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- III.- Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo

e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, bem como, em caso de evento, cumprir o Art. 7º deste regulamento.

IV.- Manter o veículo em bom estado de conservação;

V.- Dar imediato conhecimento a cooperativa caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro (telefone, etc.);
- b) Alteração na forma de utilização do veículo (passeio, trabalho, uber, taxi etc);
- c) Transferência de propriedade (CRV);
- d) Alteração das características do veículo.

VI.- Caso o cooperado mude seu domicílio para uma região fora da área de atuação da cooperativa e não comunique essa alteração, em caso de acionamento do FRAM, a cota de participação prevista no Art. 38 e seguintes será dobrada.

VII.- O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

VIII.- Empenhar todos os esforços para ser resarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo FRAM, a colaborar para que a Coopersegg seja resarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

IX. - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado, como também o **PLANTÃO DA COOPERSEGG**.

X.- Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- a) Acionar a Coopersegg imediatamente via ligação pelo

plantão 0300 041 4141 ou (41) 99565-5611; não sendo aceito acionamento por WhatsApp.

- b) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;
- c) Não fazer acordos sem comunicar a cooperativa;
- d) Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

XI. - Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado presencialmente na delegacia/posto da autoridade competente.

XII. - Para fazer o acionamento do FRAM, o associado deverá lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

XIII. - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site oficial da cooperativa, que são os instrumentos oficiais de comunicação da cooperativa com seus cooperados participante do FRAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos cooperados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

## DO RESSARCIMENTO AO COOPERADO PARTICIPANTE DO FUNDO DE RESERVA DE AMPARO MÚTUO (FRAM)

**Art. 40** - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção do Art. 41.

**Art. 41** - Em caso de ressarcimento integral, a Coopersegg poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da cooperativa, e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda, realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

**Art. 42** – O prazo para pagamento do ressarcimento integral será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

**Art. 43** - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo FRAM da Coopersegg, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a cooperativa e ao FRAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

**Art. 44** - Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a Coopersegg entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

**Art. 45** - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

**Art. 46** - Antes de realizar o ressarcimento integral do veículo, a COOPERSEGG levantara todas as informações do veículo, com histórico completo (restrições, débitos, multas, emplacamentos, histórico de leilões entre outros) independentemente do conhecimento ou autorização do associado.

**Art. 47** - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela Coopersegg. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, transferência bancária ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista no Art. 38 e seguintes.

**§1º** - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o

associado regularizar a situação e, após, apresentar toda a documentação regularizada à Coopersegg.

**§2º** - Quando o veículo do cooperado a ser resarcido fizer parte do conjunto de bens de um espolio ou massa falida, o resarcimento será realizado em nome do espolio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou sindico legalmente constituídos, respectivamente.

**Art. 48** - Caso o associado faça a opção aderir ao FRAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade cooperativa, ou ainda, em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

**Art. 49** - Caso o cooperado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o resarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

**I - Em caso de danos reparáveis**

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Termo de acionamento e abertura de evento devidamente preenchido;
- e) Fotos do veículos envolvidos;
- f) Demais documentos necessários de acordo com o caso concreto.

**II - Em caso de danos irreparáveis para cooperado pessoa física:**

- a) Carteira de Habilitação do associado;
- b) 1º via do CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da cooperativa ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade ou procuração pública com amplos poderes por prazo indeterminado permitindo o substabelecimento, a critério da cooperativa.
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Termo de acionamento e abertura de evento devidamente preenchido;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

- f) Chaves do veículo e chave reserva;
- g) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- h) Certidão para fins de seguros do Detran;
- i) Demais documentos que possam ser solicitados.

**III** – Tratando-se de cooperado pessoa jurídica, deverão ser entregues os documentos elencados no inciso anterior, acrescidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com as ultimas duas alterações;
- b) Demais documentos que possam ser solicitados;

**Art. 50** – Na hipótese de ressarcimento integral decorrente de roubo ou furto, o cooperado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos exigidos no artigo anterior;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo;
- d) Carne de financiamento, caso houver em aberto;
- e) Demais documentos que possam ser solicitados.

#### **DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO**

**Art. 51** - A Coopersegg não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a Coopersegg qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a cooperativa qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** - Com o pagamento do ressarcimento, a Coopersegg ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

**Art. 53** - O cooperado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas neste e no estatuto social da cooperativa, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

**Art. 54** - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

**Art. 55 – EM SURGINDO ALGUMA CONTROVÉRSIA OU LITÍGIO DECORRENTES DO FRAM, FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES QUE SERÁ RESOLVIDO PELA ARBITRAGEM, NOS TERMOS DA LEI 9.307/96 E EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO ARBITRAL DA CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO, SITA NA RUA D. FRANCISCA N. 551, CENTRO, JOINVILLE/SC. SE AS PARTES DESEJAREM, SERÁ SUSPENSA A ARBITRAGEM, COM PROSSEGUIMENTO PELA MEDIAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 13.140/15, PELA MESMA ENTIDADE E DE ACORDO COM O SEU REGULAMENTO INTERNO, COM A POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR SENTENÇA ARBITRAL, EXCETO NA HIPÓTESE EM QUE SEJA POSSÍVEL A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO, CUJA COMPETÊNCIA SERÁ O DO FORO E COMARCA DE CURITIBA/PR.**

**Art. 56** - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral de Constituição da Coopersegg que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.